



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 04 de junho de 2025

Ano IX, Nº 2076

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.703, DE 26 DE MAIO DE 2025 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.592, DE 30 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA "NOVOS TEMPOS, NOVAS OPORTUNIDADES", NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOBRAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 66, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de geração de emprego e renda no Município de Sobral; CONSIDERANDO a relevância de promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO o interesse público na execução célere e eficiente de ações governamentais, especialmente as de caráter temporário e emergencial; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.592, de 30 de abril de 2025, que instituiu o Programa "Novos Tempos, Novas Oportunidades", autorizando a contratação por tempo determinado de profissionais para atender a demandas específicas da Administração Pública; CONSIDERANDO a autorização conferida pela Lei nº 1.613, de 9 de março de 2017, que disciplina as contratações por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo Municipal; DECRETA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.592, de 30 de abril de 2025, que instituiu o Programa "Novos Tempos, Novas Oportunidades", com a criação de cadastro de reserva para a contratação de 2.000 (dois mil) profissionais temporários e excepcional de força de trabalho, com vistas ao fomento da política de emprego e renda no Município de Sobral. Art. 2º O Programa tem por finalidade: I - Promover o emprego e a geração de renda local; II - Atender demandas temporárias e excepcionais dos órgãos e entidades do Executivo Municipal; III - Capacitar profissionalmente os contratados para futura inserção no mercado de trabalho; IV - Fomentar a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social; V - Mitigar impactos socioeconômicos decorrentes de crises diversas. DA GESTÃO E COORDENAÇÃO - Art. 3º A coordenação geral do Programa caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), responsável por: I - Estabelecer diretrizes gerais e metodologias de implementação; II - Consolidar os dados relativos à execução do Programa; III - Articular com as demais secretarias a identificação de demandas e definição de perfis profissionais; IV - Promover o monitoramento e avaliação contínua dos resultados. Art. 4º Caberá às secretarias e órgãos demandantes: I - Solicitar a contratação temporária conforme necessidade devidamente justificada; II - Indicar o local de lotação e as atividades a serem executadas pelos contratados; III - Fiscalizar o cumprimento da jornada e a execução das atribuições; IV - Encaminhar relatórios de desempenho e frequência à SEPLAG. V - Indicar servidores para compor a comissão de organização do referido certame. DA SELEÇÃO - Art. 5º As contratações se darão mediante processo seletivo simplificado, com base em edital público a ser elaborado e publicado pela SEPLAG, contendo: I - O número de vagas por função; II - Os critérios objetivos de seleção; III - Os requisitos físicos e técnicos exigidos; IV - A descrição das atribuições; V - Os locais de prestação dos serviços; VI - A forma de avaliação e classificação dos candidatos. Parágrafo Único. O edital mencionado no caput abrangerá, inicialmente, as seguintes funções, correspondentes às Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO): 5142-25, 5143-10, 3911-15, 7151-40, 5153-10, 3341-10. Art. 6º A contratação será realizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 1.613/2017, e terá natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício com o Município. Art. 7º A remuneração mensal será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e

dezoito reais), com jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala ou plantão. Parágrafo Único. A carga horária e o regime de trabalho serão definidos conforme a necessidade do órgão ou entidade de lotação. Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias competentes, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente. Art. 9º. Os contratados deverão cumprir rigorosamente as atividades descritas no edital e atender às determinações do órgão de lotação, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de cláusulas contratuais ou má conduta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10º. A SEPLAG e demais Secretarias poderão firmar cooperação técnica com instituições de ensino, organizações sociais ou demais entidades públicas ou privadas, visando à capacitação dos contratados durante a vigência do vínculo. Art. 11º. Os contratos celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 2.350/2023, permanecerão válidos até seu termo final, podendo ser prorrogados conforme o interesse público. Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 2357/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, as alterações constantes na Lei Complementar nº 85, de 13 de dezembro de 2022 ao artigo 101 da Lei nº 038/92 e considerando ainda o que consta no Processo nº P382785/2025, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 anos ao (a) servidor (a) CONCEICAO DE MARIA CASTRO DE ARAGAO, matrícula nº 29011, ORIENTADOR EDUCACIONAL, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da publicação deste ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de junho de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 2358/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido JOSE WELLISON DA SILVA BORGES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir 03 de junho de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de junho de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 2359/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido JOSE EXPEDITO AGUIAR DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de